



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

PARECER Nº 21, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 88, de 2023, que dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Alécio Espinola/PODE

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT

VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL**

RECEBIDO EM:
21/09/23 às 15:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O texto do Projeto de Lei nº 88, de 2023, que dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel, foi despachado para a Comissão Permanente de Cultura e Esporte, com o prazo para emissão do parecer em dez dias uteis conforme determina o inciso II, do art. 57, do Regimento Interno desta Casa de Leis. No entanto, houve pedido de dilação de prazo, conforme o Requerimento nº 309, de 2023.

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Cultura e Esporte reservou a si a relatoria da proposta legislativa.

Ainda, conforme o art. 54, incisos I e III, do Regimento Interno, compete a esta comissão emitir parecer sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura, e atividades esportivas, de lazer e recreativas e à política municipal de desportos*, tema que versa o projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 88, de 2023, pretende obrigar a criação de um espaço destinado para pessoas com deficiência, e seus acompanhantes, em espaços de apresentações culturais, artísticas, em shows, espetáculos e em eventos esportivos em nosso município.

Com o objetivo de assegurar uma boa experiência à pessoa com deficiência, e seu acompanhante, o texto exige que o espaço reservado deve ser de fácil acesso e proporcionar boa visibilidade ao espetáculo ou evento esportivo, assim, evitar possível segregação.

Nesse sentido a proposta legislativa permite que diversas pessoas, antes impedidas de ter acesso a bens e serviços culturais ou esportivos possam usufruir de arte e cultura, com qualidade, bem como assistir espetáculos e competições esportivas.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:
admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Devemos recorrer ao Plano Nacional de Cultura, criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que preconiza em seu art. 1º, inciso IV e art. 2º, inciso V, os seguintes princípios e objetivos:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, na forma do Anexo desta Lei, com duração de 14 (quatorze) anos, regido pelos seguintes princípios:

[...]

IV - direito de todos à arte e à cultura;

[...]

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

[...]

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

[...]

A partir da leitura dos dispositivos legais podemos compreender que a proposta legislativa ora analisada auxilia na consecução dos princípios e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura, i.e, todos terem acesso à arte e cultura, bem como sua universalização.

No âmbito do esporte, devemos recorrer a Lei Municipal nº 7.278, de 2023, que estabelece a Política Municipal de Esporte e Lazer em nosso Município. O art. 2º, inciso II do texto, estabelece que a política deve ser implantada pelas seguintes ações:

Art. 2º A política de esporte e lazer no Município de Cascavel será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

[...]

II - democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;

Vemos novamente que o texto analisado atende a mais uma política pública, desta vez a que estabelece os princípios e ações norteadoras do esporte e lazer em nossa cidade. O legislador atende de forma objetiva as ações de democratização e universalização do acesso ao esporte e lazer por meio do projeto de lei.

Fica evidente que o texto auxilia em princípios, objetivos e ações previstas em diversas legislações que norteiam a cultura e esporte em nossa cidade e país, e que visam a melhoria e universalização do acesso à cultura, esporte e lazer para toda a população.

Diante dos motivos apresentados e não encontrando óbices legais, manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 88, de 2023, que dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PDT

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima o Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Cultura e Esporte, acatam por unanimidade o voto do eminente Relator e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2023, que dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel.

Sala da Comissão Permanente de Cultura e Esporte.
Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Membro/PODE

Pedro Sampaio
Vereador/Secretário/PODE